



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO 073/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0069/2024

O **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA- MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº **12**, Centro, Carmésia, Minas Gerais, CEP: 35.878-000, inscrita sob o nº do CNPJ 18.303.172/0001-08, através da Secretaria Municipal de Gestão e Controle e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado respectivamente pelos Secretários Municipais, **Sr. Gerson de Lima Carvalho e Sr.ª Maria Aparecida Rodrigues Soares**, portadores pela ordem dos CPFs n.º **693.XXX.XXX-93** e n.º **089.XXX.XXX-50**, a seguir denominado CONTRATANTE, e a **29.187.342 LEIDSON CANDIDO SIQUEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na R Miguel Ferreira Silva, nº115, bairro Cidade Nova, cidade Carmésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **29.187.342/0001-44**, neste ato representada por Sr. **LEIDSON CANDIDO DE SIQUEIRA**, inscrito no CPF n.º **043.XXX.XXX-97**, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 0069/2024, Dispensa n.º 036/2024, julgado em 13 de junho de 2024 e homologado em 19 de junho de 2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento, englobando instalação, de sistema de sonorização, para equipar o Salão do Servidor e a Igreja Nossa Senhora do Carmo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Controle e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pelos produtos fornecidos e instalados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$27.506,00 (vinte e sete mil e quinhentos e seis reais)**.

1. DESCRIÇÃO DO MATERIAL/EQUIPAMENTO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE I – SONORIZAÇÃO SALÃO				
01 Caixa Ativa Sr315 Bluetooth Profissional 300w Cor Preto Voltagem: 110V/220V Potência de 300W Tipo de alto-falante: subwoofer Adequado para uso ao ar livre, com conectividade Bluetooth, acompanha controle remoto e suporte Resposta mínima de frequência de 55Hz e máxima de 18kHz Conector de entrada: Rca Dimensões: 440mm de largura, 690mm de altura e 345mm de profundidade	1	UNID	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

	Incluso: Fornecimento, montagem e instalação				
02	Caixa Ativa Ps-1201 Voltagem: 110V/220V Tipo de alto-falante: woofer Conectividade Bluetooth Potência de 150W Conector de entrada: USB Dimensões: 376mm de largura, 583mm de altura e 308mm de profundidade Incluso: Fornecimento, montagem e instalação	1	UNID	R\$ 2.020,00	R\$ 2.020,00
03	Torre Slim Leacs System Pack 250 W Rms ativa Tipo de alto-falante: 5 de 4" Potência de 250W Quantidade de alto-falantes: 5 Incluso: Fornecimento, montagem e instalação	1	UNID	R\$ 2.908,00	R\$ 2.908,00
04	Medusa 12 Vias Com Conectores Combo - 48 Metros Com entrada Conector painel: Combo XLR / P10 e saída XLR Macho O material de revestimento do conector é caixa metal e conector latão niquelado Compatível com instrumentos musicais em gerais. Incluso: Fornecimento, montagem e instalação	1	UNID	R\$ 2.080,00	R\$ 2.080,00
05	Mesa De Som 12 Canais Ms12.4 Safira 4 aux 2subg 110V/220V Possuir 4 auxiliares send, que proporcionam uma maior flexibilidade na hora de mixar o som. A equalização de 4 vias (grave, médio graves, médios agudos e agudo) por canal deve permitir um controle preciso do som. Além disso, a mesa de som deve possuir gravação direta USB, o que facilita a gravação de suas mixagens. Com display LED. A mesa de som também deve possuir +48v phantom power por canal, garantindo um som de alta qualidade. Deve possuir equalizador gráfico de 7 bandas que permite um controle preciso do som, enquanto os 99 efeitos disponíveis permitem uma grande variedade de opções para personalizar o som. A mesa de som também deve possuir 2 subgrupos, o que permite uma maior flexibilidade na hora de mixar o som Incluso: Fornecimento, montagem e instalação	1	UNID	R\$ 3.060,00	R\$ 3.060,00
06	Cabo De Microfone 0,20mm Mod Sc20 100m - Balanceado/Blindado Incluso: Fornecimento, montagem e instalação	65	M	R\$ 6,00	R\$ 390,00
07	Microfones Udx-02 Multi Dinâmico Cardioide Mic Sem Fio Sistema transmissão UHF faixa de 663,5 a 693,5 mhz homologado pela ANATEL; Bastões com display digital e sintonizador de até 30 canais; Chave on/off (liga desliga); Alimentados com pilhas 1,5v; Sistema Faixa de operação: mínimo 100 m sob condições típicas; Resposta em frequência de áudio: 50 a 15.000 Hz, ±3 dB; Rejeição de imagem: 60 dB típico Rejeição a espúrios: >60 dB típico; Distorção do sistema (referente a ±15 kHz de desvio, modulação a 1 kHz): 0,1% de THD típico Relação sinal/ruído: 98 dB; Sensibilidade: -109 dB para 12 dB SINAD típico; Faixa de temperatura de operação: -18 °C a 57 °C. Nota: As características da bateria podem limitar esta faixa; Vida da bateria: 10 horas com 2 pilhas alcalinas AA Transmissor de mão; Conector: XLR macho 3 pino ¼"(P-10); Configurações de saída: Balanceada ativamente;	1	UNID	R\$ 650,00	R\$ 650,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

	Fonte de Alimentação: Adaptador 100V ou 220V com plug Fêmea 2,1mm; Proteção contra 48V+ Incluso: Fornecimento, montagem e instalação				
TOTAL LOTE I				R\$	13.958,00
Item	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/EQUIPAMENTO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE II SONORIZAÇÃO IGREJA					
08	Caixa Ativa Sr315 Bluetooth Profissional 300w Cor Preto Voltagem: 110V/220V Potência de 300W Tipo de alto-falante: subwoofer Adequado para uso ao ar livre, com conectividade Bluetooth, acompanha controle remoto e suporte Resposta mínima de frequência de 55Hz e máxima de 18kHz Conector de entrada: Rca Dimensões: 440mm de largura, 690mm de altura e 345mm de profundidade Incluso: Fornecimento, montagem e instalação	1	UNID	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
09	Caixa Ativa Ps-1201 Voltagem: 110V/220V Tipo de alto-falante: woofer Conectividade Bluetooth Potência de 150W Conector de entrada: USB Dimensões: 376mm de largura, 583mm de altura e 308mm de profundidade Incluso: Fornecimento, montagem e instalação	1	UNID	R\$ 2.020,00	R\$ 2.020,00
10	Mesa Ms162 Eux De Mistura 110v/220v Console de mixagem: analógica Conectado por USB, possuir equalizador, com alimentação fantasma Principais efeitos incluídos: Hall, Room, Plate, Gated, Reverse, Early reflections, Ambience, Delay, Echo, Chorus, Flanger, Phaser, Detune, Pitch shifter, Delay/Reverb Conectores: 16 mic XLR in, 16 line jack 6.3 mm in, 1 main XLR L/R out, 1 main jack L/R 6.3 mm out, 1 phone jack 6.3 mm, 1 aux jack 6.3 mm in, 1 aux return jack 6.3 mm, 1 monitor jack L/R 6.3 mm, 1 tape RCA L/R in, 1 tape RCA L/R out, 1 USB in Quantidade de canais: 16 Quantidade de efeitos: 16 Incluso: Fornecimento, montagem e instalação	1	UNID	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
11	Torre Slim Leacs System Pack 250 W Rms ativa Tipo de alto-falante: 5 de 4" Potência de 250W Quantidade de alto-falantes: 5 Incluso: Fornecimento, montagem e instalação	1	UNID	R\$ 2.908,00	R\$ 2.908,00
12	Medusa 12 Vias Com Conectores Combo - 48 Metros Com entrada Conector painel: Combo XLR / P10 e saída XLR Macho O material de revestimento do conector é caixa metal e conector latão niquelado Compatível com instrumentos musicais em gerais. Incluso: Fornecimento, montagem e instalação Incluso: Fornecimento, montagem e instalação	1	UNID	R\$ 2.080,00	R\$ 2.080,00
13	Cabo De Microfone 0,20mm Mod Sc20 100m - Balanceado/Blindado Incluso: Fornecimento, montagem e instalação	65	M	R\$ 6,00	R\$ 390,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

14	Microfones Udx-02 Multi Dinâmico Cardioide Mic Sem Fio Sistema transmissão UHF faixa de 663,5 a 693,5 mhz homologado pela ANATEL; Bastões com display digital e sintonizador de até 30 canais; Chave on/off (liga desliga); Alimentados com pilhas 1,5v; Sistema Faixa de operação: mínimo 100 m sob condições típicas; Resposta em frequência de áudio: 50 a 15.000 Hz, ±3 dB; Rejeição de imagem: 60 dB típico Rejeição a espúrios: >60 dB típico; Distorção do sistema (referente a ±15 kHz de desvio, modulação a 1 kHz): 0,1% de THD típico Relação sinal/ruído: 98 dB; Sensibilidade: -109 dB para 12 dB SINAD típico; Faixa de temperatura de operação: -18 °C a 57 °C. Nota: As características da bateria podem limitar esta faixa; Vida da bateria: 10 horas com 2 pilhas alcalinas AA Transmissor de mão; Conector: XLR macho 3 pino ¼”(P-10); Configurações de saída: Balanceada ativamente; Fonte de Alimentação: Adaptador 100V ou 220V com plug Fêmea 2,1mm; Proteção contra 48V+ Incluso: Fornecimento, montagem e instalação	1	UNID	R\$ 650,00	R\$ 650,00
TOTAL LOTE I				R\$	13.548,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 27.506,00

3.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento compras do Município;

3.3 O pagamento poderá ser feito em parcelada única de acordo de acordo com o quantitativo efetivamente entregue pela CONTRATADA;

3.4 Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à Secretaria Municipal Responsável pela contratação, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Produtos, conforme proposta ofertada. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas Federal, Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta) e o Certificado de regularidade com o FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

4 - CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE (VIGÊNCIA)

4.1. O presente contrato terá validade até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura e publicação no site Oficial do Município de CARMÉSIA-MG, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período da vigência do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2023 (Lei 0910/2023).

02.04.01.04.122.0401.1004. 4.4.90.52.00 e 02.05.04.13.391.1301.1049. 4.4.90.52.00

7 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Conforme planilha da vencedora e detalhamento do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Fornecer os produtos devidamente instalados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- h) Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Notificar à Contratada, através da Secretaria Municipal de Gestão e Controle/Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou departamento jurídico, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, mediante apresentação de boletim de fornecimento atestado por servidor do Município e apresentação de notas fiscais liquidadas pelo Setor competente;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.3 A Subsecretária Municipal de Educação, é o gestor do contrato, mediante assessoramento técnico do município, que se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, da Lei Federal;

9.4 Expedir atestado de capacidade técnica, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços prestados.

10.2 – Será responsável pela fiscalização deste Contrato a Secretária Municipal de Educação juntamente com os responsáveis pelo acompanhamento dos contratos administrativos do Município.

10.3 - A Secretaria Municipal de Gestão e Controle/Secretaria Municipal de Educação e Cultura atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

10.4 - A Secretaria Municipal de Gestão e Controle/Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.5 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal.

10.6 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

10.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

11.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

11.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.7 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.8 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

15.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

15.2 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o Município venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município.

15.4 - Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá acionar a CONTRATADA.

15.5 - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o Município a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no Município.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

16.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.5- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

CARMÉSIA/MG, 20 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG
Gerson de Lima Carvalho
CONTRATANTE



29.187.342-1 LEIDSON CANDIDO
SIQUEIRA
LEIDSON CANDIDO SIQUEIRA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG
Maria Aparecida Rodrigues Soares
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: _____

CPF : _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF : _____